



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA - DIREÇÃO GERAL

EDITAL nº 17/2022, De 24 de Outubro de 2022.

**ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO DO
CAMPUS PETROLINA DO IFSertãoPE
BIÊNIO 2022 - 2024**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, *Campus* Petrolina, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 183/2020/REITORIA/IFSertãoPE, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 3 de março de 2020, e tendo em vista as Resoluções nº 26/2016-CONSUP, de 10 de outubro de 2016, Resolução nº 13/2020 e a Resolução nº 44/2021-CONSUP, torna público o Edital destinado a eleição dos servidores representantes Técnico administrativos em Educação (TAE's), Docentes e Discentes interessados em ocupar vagas no Conselho de *Campus*, do *Campus* Petrolina/IFSertãoPE.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes do Conselho de *Campus*, do *Campus* de Petrolina do IFSertãoPE, mandato 2022-2024.

1.2. O Conselho do *Campus* é o órgão consultivo cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e, ainda, zelar pela correta execução das políticas do IFSertãoPE no *Campus*.

1.3. As competências gerais do Conselho do *Campus* estão estabelecidas no art. 14 do Regimento Geral do IFSertãoPE e no art. 5º do Regimento dos Conselhos de *Campus* dos *Campi* do IFSertãoPE.

“Art. 14. Compete ao Conselho de *Campus* do IFSertãoPE: I - colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IFSertãoPE, em cada *Campus*, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e inovação; II - autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da assembleia geral e encaminhar a minuta do regimento interno para apreciação do Conselho Superior; III - colaborar com o planejamento, a execução e a avaliação do trabalho das diretorias/departamentos, visando a melhoria da qualidade, da eficiência e da eficácia nos processos de gestão, do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e dos assuntos comunitários; IV - apreciar os relatórios de desempenho anual da direção geral e de suas respectivas diretorias/departamentos; V - apreciar o plano de gestão plurianual (04 anos) proposto pela direção geral do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA - DIREÇÃO GERAL

Campus, contendo os objetivos a serem alcançados e metas anuais para cada indicador de gestão proposto pelas diretorias/departamentos em consonância com as metas do IFSertãoPE; VI - apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do *Campus*; VII - propor atualizações e modificações no regimento do Conselho de *Campus* nos *campi*; VIII - opinar sobre a criação, modificação ou extinção de componente do organograma do *Campus*; IX - opinar sobre as demais questões submetidas a sua apreciação.”.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS

2.1. O processo de eleição dos membros do Conselho do *Campus* Petrolina do IFSertãoPE será coordenado por Comissão Eleitoral composta por dois representantes de cada segmento e designada pela Direção Geral do *Campus*, à qual competirá conduzir todo o processo eletivo, inclusive:

- 2.1.1. Divulgar o processo eleitoral, no âmbito do *Campus*;
- 2.1.2. Propiciar a inscrição dos candidatos;
- 2.1.3. Enviar os nomes dos candidatos para homologação das candidaturas pelo Diretor Geral;
- 2.1.4. Providenciar e publicar as listas de servidores docentes, técnicos administrativos e discentes aptos à votação;
- 2.1.5. Determinar o dia e horários de votação;
- 2.1.6. Realizar a apuração da votação;
- 2.1.7. Exarar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;
- 2.1.8. Encaminhar o resultado das eleições ao Diretor Geral do *Campus* para homologação;
- 2.1.9. Demais atividades correlacionadas ao processo eletivo.

3. DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DO CAMPUS

3.1. A composição do Conselho do *Campus* está definida no art. 13, §1º, I e II, do Regimento Geral do IFSertãoPE e no art. 3º, I e II, do Regimento dos Conselhos de *Campus* dos *Campi* do IFSertãoPE.

3.1.1. O Conselho do *Campus* é constituído por:

I - Membros natos:

- a) Diretor Geral, na qualidade de Presidente;
- b) Diretor ou Chefe do Departamento de Administração e Planejamento;
- c) Diretor de Ensino ou Chefe do Departamento de Ensino;
- d) Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
- e) Coordenador de Extensão e Relações Organizacionais ou equivalentes.

II – Membros representantes:

- a) Dois servidores Técnicos Administrativos, eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- b) Dois discentes eleitos entre seus pares, sendo um suplente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA - DIREÇÃO GERAL

- c) Dois servidores docentes efetivos, eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- d) Um representante da Sociedade civil.

3.2. O presente Edital visa à eleição dos representantes docentes, técnicos administrativos em educação e discentes do Conselho do *Campus*, os quais serão eleitos pelos seus pares e a seleção do membro da sociedade civil.

Serão eleitos:

- a) 01 (um) representante dos docentes e respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante dos técnicos administrativos em educação e respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante dos discentes e respectivo suplente.

3.3. O representante da sociedade civil e seu suplente serão escolhidos pelos membros eleitos do Conselho do *Campus* e demais conselheiros natos, em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, sem direito a recondução, dentre as personalidades da sociedade civil, sugeridas pelo Conselho, que mais se destacaram no apoio aos Institutos Federais, à educação, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho, da educação, artístico, cultural e da rede de organizações não governamentais.

4. DO MANDATO

4.1. Os mandatos dos membros representantes do Conselho do *Campus* terão a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período pelos seus pares.

4.2. O mandato dos conselheiros natos perdurará pelo período em que se mantiverem nas respectivas funções.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1. O Processo eleitoral ocorrerá na Unidade do *Campus* Petrolina/IFSertãoPE.

5.2. A escolha dos conselheiros será feita por seus pares, por meio de votação secreta “online”, através do sistema SUAP, optando apenas por 01 (um) candidato.

5.3 As vagas de titulares dos representantes docentes, técnicos administrativos e discentes serão ocupadas pelos candidatos mais votados, ficando assegurada a suplência ao seu subsequente.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Poderão candidatar-se às respectivas representações:

- a) servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do *Campus* Petrolina/IFSertãoPE;
- b) discentes regularmente matriculados no *Campus* Petrolina/IFSertãoPE.

6.2. As inscrições dos docentes, técnico administrativos em educação e discentes serão realizadas nas datas estabelecidas no Cronograma;

6.3. Considerando a exigência quanto ao uso do e-mail institucional por parte da comunidade acadêmica e dos servidores do IFSertãoPE, somente serão aceitos questionamentos, dúvidas e documentos encaminhados através do e-mail institucional do interessado.

6.4. As inscrições serão enviadas, pela Comissão Eleitoral, para homologação das candidaturas, à Direção Geral e divulgadas no site institucional e nos murais internos do *Campus*, conforme cronograma de atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA - DIREÇÃO GERAL

6.5. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas nas datas e horários estabelecidos no cronograma a seguir:

7. DO CRONOGRAMA

7.1. Para a realização da presente eleição, será obedecido o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
ATIVIDADE	DATA
Publicação e divulgação do Edital de Eleição	24 de outubro de 2022
Prazo para recurso (Edital)	26 de outubro de 2022
Resultado dos recursos e publicação final do Edital	31 de outubro de 2022
Período de inscrição dos candidatos	01 a 04 de novembro de 2022
Publicação das candidaturas	07 de novembro de 2022
Prazo para recurso das candidaturas	08 de novembro de 2022
Resultado dos recursos e Homologação final das inscrições	10 de novembro de 2022
Período de campanha eleitoral	11 a 18 de novembro de 2022
Publicação da lista de votantes	18 de novembro de 2022
Eleição dos membros do Conselho de <i>Campus</i>	21 de novembro de 2022
Divulgação dos resultados das apurações	22 de novembro de 2022
Prazo para recurso (resultados das apurações)	23 de novembro de 2022
Resultado dos Recursos	24 de novembro de 2022
Homologação e publicação dos resultados finais da eleição	25 de novembro de 2022
Ato de posse dos membros do Conselho do <i>Campus</i>	28 de novembro de 2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA - DIREÇÃO GERAL

8. DA CANDIDATURA

8.1. Da Candidatura de Servidores Docentes e Técnicos Administrativos.

8.1.1. São requisitos para os candidatos concorrerem às representações docentes e técnicos administrativos em educação no Conselho do Campus Petrolina:

8.1.1.1. Ser do quadro efetivo do *Campus* e estar em exercício neste;

8.1.1.2. Não se encontrar afastado das atividades da instituição, por um período superior a 06 (seis) meses;

8.1.1.3. Não estar afastado para qualificação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, Colaboração Técnica e para tratamento de saúde por período superior a 06 (seis) meses;

8.1.1.4. Não ter recebido as penalidades previstas no Art. 127 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, após instauração de procedimento de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 05 (cinco) anos;

8.1.1.5. Não se encontrar em processo de aposentadoria;

8.1.1.6. Não ser membro da Comissão Eleitoral do Conselho do *Campus*.

8.1.2. Os candidatos docentes e técnicos administrativos deverão se inscrever individualmente, sendo os classificados em 1º e 2º lugares na eleição, respectivamente, os titulares eleitos e suplentes.

8.2. Da Candidatura de Discente

8.2.1. São requisitos para os candidatos concorrerem à representação dos discentes no Conselho do *Campus*:

8.2.1.1. Alunos regularmente matriculados no *Campus* Petrolina que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos na data da publicação do Edital de Eleição; os candidatos deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano a cumprir até a finalização do curso;

8.2.3. Para o cumprimento do mandato, a eleição de discentes do Conselho do *Campus* elegerá um representante discente dos cursos regulares da instituição, representando discentes dos cursos técnicos de nível médio, pós-médio, PROEJA FIC, cursos superiores de graduações e pós-graduações;

8.2.4. Os candidatos discentes deverão se inscrever individualmente e será considerado eleito o candidato discente melhor classificado na eleição. O candidato classificado em 2º (segundo) lugar será o suplente de seu respectivo representante.

8.2.5. São considerados regularmente matriculados em cursos regulares os discentes com matrícula regular ativa nos cursos de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, de nível médio, pós-médio, de graduação e de pós-graduação do *Campus*.

8.2.5.1. Não poderão se candidatar discentes que: I – tenham sofrido alguma penalidade decorrente de processo disciplinar nos últimos quatro anos; II – estejam com matrícula trancada; III – estejam em programa de mobilidade acadêmica.

8.3. Os demais candidatos classificados no processo eleitoral passarão a compor, na ordem de classificação da eleição, lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas substituições na representação do seu nível, caso haja necessidade.

9. DOS ELEITORES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA - DIREÇÃO GERAL

9.1. São eleitores para escolha dos representantes docentes e técnicos administrativos em educação os servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do *Campus* Petrolina e que estejam em efetivo exercício neste.

9.2. São eleitores todos os discentes regularmente matriculados no *Campus*, na data da votação.

10. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos.

10.2. A divulgação das candidaturas ocorrerá de acordo com o estabelecido no cronograma de atividades, divulgado no site institucional, e-mail institucional e nos murais informativos do *Campus*.

10.3. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido no cronograma, ficando os candidatos sujeitos às penas previstas neste edital.

10.4. Qualquer dano ao patrimônio decorrente da divulgação das candidaturas será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

10.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

10.6. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: bottons, camisetas, réguas, canetas e outros.

10.7. Fica proibida a “boca de urna”.

10.8. Os candidatos poderão visitar os setores do *Campus*, desde que não prejudiquem suas atividades e que seja previamente agendado com a chefia imediata de cada setor. Da mesma forma, os discentes deverão solicitar autorização das Coordenações dos Cursos, para fins de visitas às salas de aulas.

11. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

11.1. A lista de votantes será publicada no dia 18 de novembro de 2022 no site institucional <https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/petrolina>

11.2. Os eleitores só poderão votar no representante do seu segmento.

11.3. No caso de eleitor pertencente ao segmento docente com mais de um cargo efetivo no *Campus*, não será permitido o voto cumulativo.

11.4. No caso de eleitor pertencente ao segmento docente ou técnico administrativo em educação, que seja discente do *Campus*, não será permitido o voto cumulativo e o eleitor deverá votar no segmento de servidores.

11.5. O aluno que possuir 02 (duas) matrículas em cursos de modalidades diferentes só poderá votar uma única vez. Caso vote utilizando as duas matrículas, terá seu voto invalidado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA - DIREÇÃO GERAL

12. DA ELEIÇÃO

12.1. O voto é facultativo, secreto, pessoal e intransferível.

12.2. A votação será de forma remota, via plataforma SUAP, e dar-se-á mediante os seguintes procedimentos:

12.2.1. acessar a plataforma SUAP através do link <https://suap.ifsertao-pe.edu.br/>.

12.2.2. clicar em “Eleição CONCAMPUS PETROLINA 2022” situado na seção de avisos, ao lado superior esquerdo da tela inicial do SUAP;

12.2.3. selecionar o campo “Votar” situado embaixo do nome do candidato da sua preferência;

12.2.4. confirmar seu voto clicando em “OK”;

12.2.5. votação concluída, seu “Comprovante de Votação” será exibido na tela.

12.3. A lisura do processo de contagem dos votos será garantida pela plataforma SUAP.

12.4. O processo de votação ocorrerá no dia 21 de novembro de 2022, das 08:00h às 23:59h, por meio da plataforma SUAP.

12.5. A votação será prorrogada por 24 horas em caso de instabilidade no Sistema SUAP.

12.6. A apuração dos votos dar-se-á automaticamente ao término da votação.

12.7. Nenhum servidor estranho à Comissão Eleitoral, responsável pelo pleito, poderá intervir em seu funcionamento.

12.8. Os atos praticados pela comissão possuem presunção de veracidade e de fé pública, e, em caso de contestação do resultado da eleição, os fatos deverão ser fundamentados e comprovados por aquele que impugnar no prazo previsto no cronograma.

13. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Serão eleitos os candidatos para membros titulares que obtiverem o maior número de votos, obedecendo à quantidade de vagas descritas no item **3.2.** deste edital.

13.2. Serão eleitos os candidatos para membros suplentes os que obtiverem votação subsequente aos eleitos.

14. DA APURAÇÃO

14.1. Os membros da Comissão Eleitoral decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral a decisão em caso de empate.

14.2. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme Anexo I.

14.3. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral encaminhará os resultados ao Diretor Geral do *Campus*, por ofício, até 24 horas após a contagem dos votos.

14.4. Em caso de desempate na apuração dos votos relativos aos segmentos docente, técnico administrativo em educação e discente, serão considerados como critérios:

a) maior tempo de vínculo na categoria, no *Campus* Petrolina/IFSertãoPE;

b) maior tempo de serviço público;

c) maior idade.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma estabelecido;

15.2. Os recursos poderão ser interpostos nas datas estabelecidas no cronograma, por meio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA - DIREÇÃO GERAL

de ficha própria (Anexo II), através do e-mail: cp.comissaoconcampus@ifsertao-pe.edu.br, interpostos no horário das 8:00h às 20:00h, na respectivas datas previstas no cronograma.

15.3. Devem ser indicados, no recurso, os fatos e os fundamentos que o justifiquem.

15.4. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso.

15.5. Caso seja deferido o recurso, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 horas, a partir do deferimento.

16. DA PENALIDADE

16.1. O candidato infrator das normas deste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade, com as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência reservada, por escrito;

16.1.2. Advertência pública;

16.1.3. Perda de espaço de divulgação de candidatura;

16.1.4. Cassação da candidatura.

17. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

17.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita de acordo com o cronograma estabelecido.

17.2. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Diretor Geral pela Comissão Eleitoral, para homologação dos nomes dos eleitos.

18. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS

18.1. A designação dos eleitos será formalizada por meio de ato do Diretor Geral do *Campus*.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os comunicados da Comissão Eleitoral serão divulgados no site do *Campus*: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/petrolina>

19.2. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneos ou afins, não poderão compor a Comissão Eleitoral do *Campus*.

19.3. Este Edital estará disponível na sua página do site institucional <https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/petrolina>

19.4. Os anexos constituem parte integrante deste Edital.

19.5. Não havendo candidatos inscritos para o preenchimento das vagas nas respectivas representações caberá ao Diretor Geral indicá-los.

19.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quando da aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Direção geral do *Campus*.

Petrolina, 24 de outubro de 2022.

FABIANO D ALMEIDA MARINHO
Diretor Geral do *Campus* Petrolina IFSertãoPE

